

Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 034, DE 05 DE MAIO DE 2010.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº180 DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.

DAVID LUIZ MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica definido o montante de **R\$3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)** ,para pagamentos dos requisitório de pequeno valor.

§ 1.º- Por opção do exeqüente, ate o valor descrito no caput, poderão ser quitados ate 90(noventa) dias após a intimação do transito em julgado da decisão, mediante expedição de precatórios.

§ 2.º-Fica vedado o fracionamento, repartições ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3.º-E vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor na forma caput.

Artigo 2º -É facultado ao exeqüente a renuncia de credito, no que exceder ao valor estabelecido no caput do artigo 1.º, para quem optar pelo pagamento do saldo na ordem cronológica de pagamento para dividas de pequeno valor , na forma prevista do § 1ºdeste mesmo artigo.

Parágrafo Único – A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma caput implica na renuncia do restante dos créditos por ventura existentes, que sejam oriundos do mesmo processo.

Artigo 3.º-O pagamento do precatório na forma prevista nesta Lei, implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina A extinção do processo.

Artigo 4.º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal, nº180 de 19 de setembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS.

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de registro de Leis em 05 de maio de 2010.
Publicado no Quadro de avisos e publicações em 05 de maio de 2010.

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA LEITE
Secretario Municipal de Administração